

PORTARIA CRO-MT N° 10/2017

Súmula: Alteração da Portaria n° 14/2015

O **Plenário** do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO – CRO/MT** no uso das suas atribuições estatutárias, regimentais e considerando as disposições da Resolução CFO 180/2016;

Resolve:

Art. 1º - Determinar que os parcelamentos realizados no Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso respeitarão as normas da presente portaria.

Art. 2º - As negociações de débitos de qualquer natureza serão conduzidas obedecendo aos seguintes critérios:

I – O pagamento da anuidade do ano vigente até o seu vencimento (31/03), poderá ser realizado em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, no cartão de crédito, débito ou boleto bancário.

a) Após o vencimento da anuidade do ano vigente (31/03), o parcelamento somente será autorizado nos pagamentos realizados no cartão de crédito, em até 05 (cinco) parcelas sucessivas e iguais, devidamente acrescido de juros e multa, respeitado o prazo máximo de 31 de dezembro do ano;

b) Após o vencimento da anuidade do ano vigente (31/03), fica proibido o parcelamento via boleto bancário, podendo ser utilizado apenas para pagamento em cota única, devidamente acrescido de multa e juros;

Art. 3º – Os débitos relacionados a anuidades ou multas anteriores a 2017, serão negociados nos termos da Resolução CFO 180/2016, sempre mediante a assinatura de Termo de Confissão de Dívida.

I - Os optantes pelo parcelamento previsto na Resolução CFO n° 180/2016 terão direito a redução progressiva dos encargos moratórios de acordo com o número de parcelas, conforme art. 7º e incisos daquela Resolução:

a) Parcela única: desconto de 100,00% na multa e 50,00% nos juros;

b) 02 (duas) a 06 (seis) parcelas: desconto de 80,00% na multa e 40,00% nos juros;

c) 07 (sete) a 12 (doze) parcelas: desconto de 60,00% na multa e 30,00% nos juros.

II – Nos termos do §2º do artigo 4º da Resolução CFO 180/2016, o valor mínimo de cada parcela será referente a 1/5 (um quinto) do valor da anuidade do ano vigente.

Art. 4º - Não serão aceitas propostas ou formas de negociação diferentes das previstas nesta Portaria e na Resolução CFO 180/2016.

Art. 5º - No caso de descumprimento do pagamento negociado mediante Termo de Confissão de Dívida, as parcelas vincendas serão automaticamente canceladas, considerando-se todas vencidas, sendo que os descontos oferecidos também serão cancelados.

Parágrafo único. Nos casos da situação descrita no “caput”, o pagamento do débito remanescente será em única parcela via boleto bancário, cartão de débito ou em até 05 (cinco) parcelas no cartão de crédito, calculado com os acréscimos legais.

Art. 6º - O setor de cobrança encaminhará mensalmente o relatório de pagamento por cartão de crédito, débito e boleto bancário ao responsável pelo Setor Financeiro para posterior acerto com o Conselho Federal de Odontologia.

Art. 7º - A inclusão dos débitos no IEPTB (Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil) será para todos os profissionais inadimplentes com débitos em dívida ativa, independentemente de inscrição cancelada ou transferida.

I – Os profissionais que estejam com débitos protestados no IEPTB e realizarem acordo com o CRO-MT mediante Termo de Confissão de Dívida, ficam cientes de que o pedido de cancelamento do protesto somente será solicitado após o pagamento da primeira parcela;

II – Nos casos em que a primeira parcela não coincidir com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, a carta de anuência será encaminhada no e-mail do profissional ou outro que ele expressamente indicar nesse documento, exceto quando o

pagamento ocorrer no ato de assinatura do Termo, oportunidade que será entregue no ato do pagamento, na sede;

III – Nos termos do Código Civil Brasileiro, o profissional com dívida protestada é responsável pelas custas do cartório.

Art. 8º - Os débitos inscritos em dívida ativa serão executados judicialmente, a partir de 04 (quatro) anuidades consecutivas, conforme Art. 8º da Lei 12.514/2011.

I – O Setor Financeiro do CRO/MT fica autorizado a protestar todos os débitos de 2012 a 2016 já inscritos em dívida ativa, independentemente de quantas anuidades são devidas;

II – A autorização acima fica autorizada também para as anuidades dos anos seguintes que vencerem sem o devido pagamento;

III – Os débitos que se encontrarem em fase de execução judicial deverão ser negociados em conjunto com o setor jurídico, nos termos do que preconiza os artigos 20 do Código de Processo Civil e 22 da Lei 8.906/1994;

IV – Com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, a execução judicial ficará suspensa até o seu efetivo e total cumprimento, salvo decisão judicial em sentido contrário;

V – Os pagamentos serão acompanhados mensalmente pelo setor de cobrança, que enviará relatório, caso tenha algum descumprimento ou quando houver quitação do acordo realizado.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria 14/2015.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Art. 11º - Dê-se a ciência.

Cuiabá/MT, 03 de abril de 2017.


Luiz Evaristo Ricci Volpato, CD
Presidente do CRO-MT